



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 11 de fevereiro de 2020.

**Mensagem nº 03/2020**

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o artigo 238-A e seus parágrafos na Lei Complementar Municipal de nº 574, de 17 de novembro de 2010”.

Em linhas gerais, a presente proposta refere-se ao serviço de recebimento de guias de Dívida Ativa, Tributos, Preços Públicos e Multas através de cartão de crédito e débito, ampliando as formas e possibilidades do município efetuar o pagamento e assim poder estar em dia com os impostos municipais.

A inclusão da nova modalidade de pagamento dos impostos tem o intuito de contribuir para a redução do número de inadimplentes neste município.

Por fim trata-se de uma ação afirmativa que poderá reduzir o atual valor da dívida ativa, consequentemente aumentando o investimento no Município.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

**EXCELENTE SENHOR  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**M I N U T A**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2020**  
**DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**“Acrescenta o artigo 238-A e seus parágrafos na Lei Complementar Municipal de nº. 574, de 17 de novembro de 2010.”**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sua \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Lei Complementar Municipal de nº. 574, de 17 de novembro de 2010, acrescida do artigo 238-A, cuja redação é a seguinte:

Art. 238-A. A dívida ativa municipal, os tributos, os preços públicos e as multas poderão ser pagos por qualquer das seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cartão de crédito ou cartão de débito.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

§1º. As tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito serão incluídas no saldo devedor do contribuinte.

§2º. Sendo o pagamento realizado com cartão de crédito ou débito o numerário respectivo deverá ser creditado na conta específica da Fazenda Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos termos da regulamentação a ser estabelecida em Decreto.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ...de ..... de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxx de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 27823/2019